



## LIVRO DE DECRETOS

= DECRETO Nº 2.006 =

DISPÕE SOBRE NORMAS PARA A REALIZAÇÃO DA FEIRA DA BARGANHA E LEILÃO POPULAR.

O Senhor CARLOS EUGÊNIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA :

- Artigo 1º - A Feira da Barganha e o Leilão Popular, serão realizados nesta cidade, no pátio do Mercado Municipal de Lorena, aos domingos, no horário das 9:00' às 12:00 horas.
- Artigo 2º - O pátio do Mercado Municipal de Lorena, será cedido gratuitamente para a realização da Feira da Barganha e Leilão Popular.
- Artigo 3º - Os trabalhos do Leilão, ficarão a cargo de um intermediador de bens móveis, devidamente cadastrado e credenciado pela Prefeitura Municipal, devendo recolher aos cofres municipais, a alíquota, do I.S.S. devido, de acordo com a Lei vigente.
- Artigo 4º - As peças a serem leiloadas, serão avaliadas pelo intermediador, que fixará, inicialmente um preço mínimo, para início de oferta.
- Artigo 5º - Só poderão ser leiloadas as peças que apresentarem regular estado de uso, sendo vedado o leilão de peças novas, e cuja análise caberá ao intermediador.
- Artigo 6º - Caberá, ao intermediador, analisar e autorizar o leilão de peças.
- Artigo 7º - Os proprietários das peças a serem leiloadas deverão, no que for possível, apresentar notas fiscais recibos ou declarações de propriedade das peças apresentadas, devendo as mesmas estarem isentas de quaisquer ônus ou gravame.



## LIVRO DE DECRETOS

(CONTINUAÇÃO DO DECRETO Nº 2.006/83)

- Artigo 8º - Somente poderão participar do leilão as pessoas com idade superior a 18 anos.
- Artigo 9º - O intermediador de bens, receberá dos proprietários respectivos, 10% sobre o valor do lance final.
- Artigo 10 - A Prefeitura Municipal de Lorena, fixa estas normas exercendo o seu Poder de Polícia, estando isenta de qualquer responsabilidade, com relação a procedência ou origem dos bens, declaração de propriedade, recibos, notas fiscais, bem como quaisquer outros ônus que, por ventura possam advir dos eventos em questão.
- Artigo 11 - Os interessados que desejarem, participar do leilão, deverão se inscrever, declarando os objetos' com suas características e marcas, no prazo de 48 horas antes do início do leilão.
- Artigo 12 - As peças de forem leiloadas por mais de uma vez, sofrerão uma redução, a ser fixada pelo intermediador em seus valores mínimos.
- Artigo 13 - A Feira da Barganha, será realizada gratuitamente, entre aqueles que desejarem trocar seus objetos.
- Artigo 14 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 20 de abril de 1983.

  
CARLOS EUGÊNIO MARCONDES

= Prefeito Municipal =

Registrado no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais do Gabinete do Prefeito e publicado no Paço Municipal aos 20 de abril de 1983.



MARIA ANTONIA PEREIRA

= Diretor Técnico de Serviços Gerais =